

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012.**

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se o Artigo 37 do PL nº 4372/2012 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 37. O INSAES poderá impor aos infratores desta Lei, da legislação educacional, e de outras normas legais cujo cumprimento lhe incumbe fiscalizar, as seguintes penalidades:

- I - desativação de cursos e habilitações;
- II - redução do número de vagas autorizadas para o curso;
- III - suspensão temporária de prerrogativas de autonomia da instituição;
- IV - reclassificação da categoria administrativa da instituição;
- V - descredenciamento institucional;
- VI - advertência aos dirigentes da instituição;

Parágrafo único: Das decisões do Insaes caberão recurso ao CNE, com efeito suspensivo.

## JUSTIFICATIVA

Tanto o Código Civil como Código Penal possuem disposições sobre administração temerária, desvio de finalidade, desconsideração da personalidade jurídica, apropriação indébita, entre outras, sendo assim desnecessárias tais disposições.

Sala de Comissão,                    de outubro 2013

Deputado IZALCI

PSDB/DF